



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – RN

Fone: (84) 3532 2052 – Fax: (84) 3532 2122

E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

LEI Nº. 455 / 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Lajes e dá outras Providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Lajes, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
- II** – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação.
- III** - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- V** – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI** – fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;
- VII** – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII** – propor e incentivar projetos culturais;
- IX** – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- X** – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XI** – manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII** – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XIII** – elaborar seu regimento interno;
- XIV** – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 15 (quinze) membros, sendo 06 (seis) representantes da administração municipal e 09 (nove) representantes da sociedade artística e cultural lajense, com a seguinte composição:

- I** - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II** - 01 (um) representante do Coordenador de Cultura;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Articulação Política;
VII - 01 (um) representante da Casa de Cultura Popular;
VIII - 03 (três) representantes de Associações e Fundações que trabalham a cultura no nosso município;
IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;
XI - 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural de Teatros e Danças;
XII - 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural da Música e Compositor;
XIII - 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural de Artesanato;

§ 1º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º - Os membros de que se tratam os incisos VII, X, XI e XII do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para escolha dos indicados pelos respectivos pares, encaminhados ao Prefeito que os designará mediante portaria, para exercer suas funções.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será o responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Coordenador de Cultura comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos com reeleição;

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 7º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º - O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

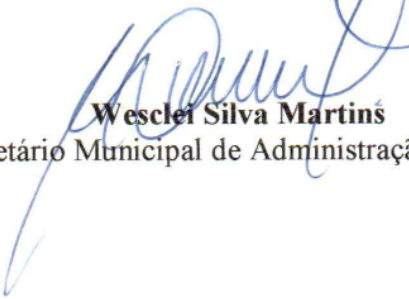
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Novembro de 2007.



Edivan Secundo Lopes
Prefeito



Weslei Silva Martins
Secretário Municipal de Administração e Obras